



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.2026.CPL.2046583.2025.018030

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.026/2025-CPL/MP/PGJ-SRP **PROCESSO SEI N.º 2025.018030**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, Manaus/AM, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 590.287.772-53, portador da Identidade Funcional nº 239 PGJ/AM, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 04.003.942/0001-84; e **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA - EPP**, inscrita no CNPJ N.º 37.722.924/0001-01, DORAVANTE denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR** os preços *para eventual aquisição de materiais de expediente, eletroeletrônico, acondicionamento e embalagem a serem disponibilizados pelo Almoxarifado do edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, localizadas no interior do Estado, por um período estimado de 12 meses*, ofertados pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.026/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor das Fornecedoras:

R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

CNPJ N.º 04.003.942/0001-84

GRUPO 1

ITEM 1 - ALMOFADA, CARIMBO, Nº 3, NA COR AZUL.

Quantidade registrada: 12 und;

Marca/Modelo: RADEX;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,80 *(seis reais e oitenta centavos)*.

ITEM 2 - ALMOFADA, CARIMBO, Nº 3, NA COR PRETO.

Quantidade registrada: 12 und;

Marca/Modelo: RADEX;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,80 *(seis reais e oitenta centavos)*.

ITEM 3 - APAGADOR, QUADRO BRANCO.

Quantidade registrada: 12 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,18 *(seis reais e dezoito centavos)*.

ITEM 4 - APONTADOR, PORTÁTIL, TODO EM METAL.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,95 *(noventa e cinco centavos)*.

ITEM 7 - BORRACHA, APAGADORA.

Quantidade registrada: 200 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,10 *(um real e dez centavos)*.

ITEM 18 - COLA, BASTÃO 40g.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,20 *(dois reais e vinte centavos)*.

ITEM 19 - COLA, LÍQUIDA 90g.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: FRAMA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,15 *(dois reais e quinze centavos)*.

ITEM 20 - CORRETIVO, LÍQUIDO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: MAXI;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,90 *(um real e noventa centavos).*

ITEM 55 - PRANCHETA, PORTÁTIL.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: MAXCRIL;

Valor Unitário do Item: R\$ 12,80 *(doze reais e oitenta centavos).*

ITEM 56 - RÉGUA, ESCRITÓRIO, 20cm.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: MAXCRIL;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,56 *(um real e cinquenta e seis centavos).*

ITEM 57 - RÉGUA, ESCRITÓRIO, 30cm.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: MAXCRIL;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,40 *(um real e quarenta centavos).*

ITEM 65 - ESTILETE, RETRÁTIL.

Quantidade registrada: 30 und;

Marca/Modelo: MASTERPRINT;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,50 *(três reais e cinquenta centavos).*

ITEM 66 - FITA, ADESIVA, DUPLA FACE DE PAPEL.

Quantidade registrada: 30 und;

Marca/Modelo: SULAMERICANA;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,25 *(três reais e vinte e cinco centavos).*

ITEM 67 - FITA, ADESIVA, TIPO DUREX (ESTREITO).

Quantidade registrada: 30 und;

Marca/Modelo: SULAMERICANA;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,80 *(um real e oitenta centavos).*

ITEM 68 - FITA, ADESIVA, TIPO DUREX (LARGO).

Quantidade registrada: 300 und;

Marca/Modelo: FLAX;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,25 *(seis reais e vinte e cinco centavos).*

ITEM 69 - TESOURA, MULTIUSO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 4,15 (*quatro reais e quinze centavos*).

GRUPO 3

ITEM 8 - CANETA, ESFEROGRÁFICA, COR AZUL.

Quantidade registrada: 2.000 und;

Marca/Modelo: COMPACTOR;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,55 (*cinquenta e cinco centavos*).

ITEM 9 - CANETA, ESFEROGRÁFICA, COR PRETA.

Quantidade registrada: 2.000 und;

Marca/Modelo: COMPACTOR;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,55 (*cinquenta e cinco centavos*).

ITEM 10 - CANETA, ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA.

Quantidade registrada: 200 und;

Marca/Modelo: COMPACTOR;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,55 (*cinquenta e cinco centavos*).

ITEM 11 - CANETA, MARCADORA DE TEXTO, COR AMARELO.

Quantidade registrada: 400 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,12 (*um real e doze centavos*).

ITEM 12 - CANETA, MARCADORA DE TEXTO, COR VERDE.

Quantidade registrada: 200 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,12 (*um real e doze centavos*).

ITEM 33 - LÁPIS, GRAFITE, HB Nº 2.

Quantidade registrada: 500 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,35 (*trinta e cinco centavos*).

ITEM 49 - PINCEL, ATÔMICO, COR AZUL.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: PILOT;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,82 *(dois reais e oitenta e dois centavos)*.

ITEM 50 - PINCEL, ATÔMICO, COR PRETO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: PILOT;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,82 *(dois reais e oitenta e dois centavos)*.

ITEM 51 - PINCEL, ATÔMICO, COR VERMELHO.

Quantidade registrada: 12 und;

Marca/Modelo: PILOT;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,82 *(dois reais e oitenta e dois centavos)*.

ITEM 52 - PINCEL, QUADRO, COR AZUL.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: PILOT;

Valor Unitário do Item: R\$ 5,53 *(cinco reais e cinquenta e três centavos)*.

ITEM 53 - PINCEL, QUADRO, COR PRETO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: PILOT;

Valor Unitário do Item: R\$ 5,53 *(cinco reais e cinquenta e três centavos)*.

ITEM 54 - PINCEL, QUADRO, COR VERMELHO.

Quantidade registrada: 24 und;

Marca/Modelo: PILOT;

Valor Unitário do Item: R\$ 5,53 *(cinco reais e cinquenta e três centavos)*.

GRUPO 4

ITEM 13 - CLIPE, NIQUELADO/GALVANIZADO, TAMANHO 1/0.

Quantidade registrada: 50 Caixas;

Marca/Modelo: TOP;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,15 *(dois reais e quinze centavos)*.

ITEM 14 - CLIPE, NIQUELADO/GALVANIZADO, TAMANHO 2/0.

Quantidade registrada: 150 Caixas;

Marca/Modelo: TOP;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,15 *(dois reais e quinze centavos)*.

ITEM 15 - CLIPE, NIQUELADO/GALVANIZADO, TAMANHO 4/0.

Quantidade registrada: 150 Caixas;

Marca/Modelo: TOP;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,20 *(dois reais e vinte centavos).*

ITEM 16 - CLIPE, NIQUELADO/GALVANIZADO, TAMANHO 6/0.

Quantidade registrada: 50 Caixas;

Marca/Modelo: TOP;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,50 *(dois reais e cinquenta centavos).*

ITEM 17 - CLIPE, NIQUELADO/GALVANIZADO, TAMANHO 8/0.

Quantidade registrada: 50 Caixas;

Marca/Modelo: CHAPARRAU;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,60 *(dois reais e sessenta centavos).*

ITEM 26 - EXTRATOR, GRAMPO, TIPO ESPÁTULA.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: LEONORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 1,30 *(um real e trinta centavos).*

ITEM 27 - GRAMPEADOR, PAPEL, TIPO ALICATE.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 15,41 *(quinze reais e quarenta e um centavos).*

ITEM 28 - GRAMPEADOR, PAPEL, PORTE PEQUENO.

Quantidade registrada: 30 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 8,92 *(oito reais e noventa e dois centavos).*

ITEM 29 - GRAMPEADOR, PAPEL, PORTE MÉDIO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 18,43 *(dezoito reais e quarenta e três centavos).*

ITEM 30 - GRAMPEADOR, PAPEL, PORTE GRANDE.

Quantidade registrada: 5 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 57,46 *(cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)*.

ITEM 31 - GRAMPO, GRAMPEADOR, TAMANHO 23/20.

Quantidade registrada: 20 Caixas;

Marca/Modelo: BRW;

Valor Unitário do Item: R\$ 20,21 *(vinte reais e vinte e um centavos)*.

ITEM 32 - GRAMPO, GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6.

Quantidade registrada: 100 Caixas;

Marca/Modelo: MASTERPRINT;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,43 *(três reais e quarenta e três centavos)*.

ITEM 36 - ORGANIZADOR, MESA, COM 3 DIVISÕES.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: MAXCRIL;

Valor Unitário do Item: R\$ 8,00 *(oito reais)*.

ITEM 37 - ORGANIZADOR, PAPEL, COM MÍNIMO DE 2 REPARTIÇÕES.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: MAXCRIL;

Valor Unitário do Item: R\$ 32,67 *(trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)*.

ITEM 46 - PERFURADOR, PAPEL, COM PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS DE 75G/M2.

Quantidade registrada: 10 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 42,27 *(quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)*.

ITEM 47 - PERFURADOR, PAPEL, COM PERFURAÇÃO DE 20 FOLHAS DE 75G/M2.

Quantidade registrada: 30 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 18,20 *(dezoito reais e vinte centavos)*.

ITEM 48 - PERFURADOR, PAPEL, COM PERFURAÇÃO DE 12 FOLHAS DE 75G/M2.

Quantidade registrada: 20 und;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 12,50 *(doze reais e cinquenta centavos)*.

GRUPO 5

ITEM 41 - PASTA, REGISTRADORA AZ, LOMBO ESTREITO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: FRAMA;

Valor Unitário do Item: R\$ 14,05 *(quatorze reais e cinco centavos)*.

ITEM 42 - PASTA, REGISTRADORA AZ, LOMBO LARGO.

Quantidade registrada: 60 und;

Marca/Modelo: FRAMA;

Valor Unitário do Item: R\$ 14,20 *(quatorze reais e vinte centavos)*.

ITEM 43 - PASTA, PAPELÃO, COM ABA, COM ELÁSTICO, CORES: AMARELO, AZUL E VERMELHO.

Quantidade registrada: 300 und;

Marca/Modelo: FRAMA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,90 *(dois reais e noventa centavos)*.

ITEM 44 - PASTA, PLÁSTICO, COM ABA, COM ELÁSTICO, CORES: CRISTAL, AMARELO E AZUL.

Quantidade registrada: 400 und;

Marca/Modelo: FRAMA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,90 *(dois reais e noventa centavos)*.

ITEM 45 - PASTA, PLÁSTICA, EM L.

Quantidade registrada: 100 und.

Marca/Modelo: ACP;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,50 *(três reais e cinquenta centavos)*.

ITEM 60 - CAIXA, ARQUIVO, COR AMARELO.

Quantidade registrada: 150 und;

Marca/Modelo: ALAPLAST;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,60 *(três reais e sessenta centavos)*.

ITEM 61 - CAIXA, ARQUIVO, COR AZUL.

Quantidade registrada: 150 und;

Marca/Modelo: ALAPLAST;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,90 (*três reais e noventa centavos*).

ITEM 62 - CAIXA, ARQUIVO, COR CINZA.

Quantidade registrada: 100 und;

Marca/Modelo: ALAPLAST;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,75 (*três reais e setenta e cinco centavos*).

ITEM 63 - CAIXA, ARQUIVO, COR VERDE.

Quantidade registrada: 150 und;

Marca/Modelo: ALAPLAST;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,80 (*três reais e oitenta centavos*).

ITEM 64 - PLÁSTICO, BOLHA.

Quantidade registrada: 10 Bobinas;

Marca/Modelo: ALFATEC;

Valor Unitário do Item: R\$ 221,94 (*duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos*).

GRUPO 6

ITEM 58 - PILHA, ALCALINA AA, PEQUENA, 1,5 VOLTS, EM CARTELA COM 2 UNIDADES.

Quantidade registrada: 300 Cartelas;

Marca/Modelo: MAXPRINT;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,79 (*dois reais e setenta e nove centavos*).

ITEM 59 - PILHA, ALCALINA, AAA, PALITO, 1,5 VOLTS, EM CARTELA COM 2 UNIDADES.

Quantidade registrada: 300 Cartelas;

Marca/Modelo: MAXPRINT;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,63 (*dois reais e sessenta e três centavos*).

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA

CNPJ N.º 37.722.924/0001-01

GRUPO 2

ITEM 5 - BLOCO, ADESIVO, TAMANHO 38MMX50MM, PCT CONTENDO 4 BLOCOS COLORIDOS.

Quantidade registrada: 300 pacotes;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,10 *(seis reais e dez centavos)*.

ITEM 6 - BLOCO, ADESIVO, TAMANHO 76MMX102MM, PCT CONTENDO 1 BLOCO AMARELO.

Quantidade registrada: 300 pacotes;

Marca/Modelo: JOCAR;

Valor Unitário do Item: R\$ 4,40 *(quatro reais e quarenta centavos)*.

ITEM 21 - ENVELOPE, PAPEL, kraft natural, 80g/m2, Tamanho "P"

Quantidade registrada: 2 caixas;

Marca/Modelo: FORONI;

Valor Unitário do Item: R\$ 74,00 *(setenta e quatro reais)*.

ITEM 22 - ENVELOPE, PAPEL, KRAFT NATURAL, 80G/M2, TAMANHO "M".

Quantidade registrada: 6 caixas;

Marca/Modelo: ROMITEC;

Valor Unitário do Item: R\$ 84,00 *(oitenta e quatro reais)*

ITEM 23 - ENVELOPE, PAPEL, KRAFT NATURAL, 80G/M2, TAMANHO "G".

Quantidade registrada: 2 caixas;

Marca/Modelo: FORONI;

Valor Unitário do Item: R\$ 103,92 *(cento e três reais e noventa e dois centavos)*.

ITEM 24 - ETIQUETA, ADESIVA, JATO DE TINTA E LASER, 1 ETIQUETAS POR FOLHA.

Quantidade registrada: 10 caixas;

Marca/Modelo: MAXPRINT;

Valor Unitário do Item: R\$ 64,69 *(cento e três reais e noventa e dois centavos)*.

ITEM 25 - ETIQUETA, ADESIVA, JATO DE TINTA E LASER, 2 COLUNAS, PARA CORRESPONDÊNCIA, NO MÍNIMO 14 ETIQUETAS POR FOLHA.

Quantidade registrada: 5 caixas;

Marca/Modelo: MAXPRINT;

Valor Unitário do Item: R\$ 63,84 *(sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)*.

ITEM 34 - LIVRO, PROTOCOLO PEQUENO.

Quantidade registrada: 20 und;

Marca/Modelo: SID GRAPH;

Valor Unitário do Item: R\$ 3,00 (*três reais*).

ITEM 35 - MARCADOR, PÁGINA.

Quantidade registrada: 30 und;

Marca/Modelo: KAZ;

Valor Unitário do Item: R\$ 11,00 (*onze reais*).

ITEM 39 - PAPEL, DIPLOMATA, A4, 180 G/M2.

Quantidade registrada: 20 caixas;

Marca/Modelo: FILIPAPER;

Valor Unitário do Item: R\$ 31,20 (*trinta e um reais e vinte centavos*).

ITEM 40 - PAPEL, LINHO, A4, 180 G/M2.

Quantidade registrada: 10 caixas;

Marca/Modelo: USAPEL;

Valor Unitário do Item: R\$ 25,24 (*vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos*).

ITEM 38

ITEM 38 - PAPEL, ALCALINO, FORMATO A4, 75 G/M2.

Quantidade registrada: 2.000 resmas;

Marca/Modelo: CHAMEX;

Valor Unitário do Item: R\$ 24,85 (*vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da

presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE - CADASTRAMENTO DE CREDITORES - da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar **20 (vinte) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do material será realizado por servidores da CONTRATANTE e ocorrerá:

a.1) PROVISORIAMENTE pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**, que por amostragem procederá ou enviará às instituições especializadas para conferência de sua conformidade com as especificações, submetendo-o às mesmas verificações estipuladas para as amostras. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do comunicado desta PGJ. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento; e

a.2) DEFINITIVAMENTE pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada;

b) Juntamente à nota fiscal deverá ser entregue a documentação necessária para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Subcláusula Terceira. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula Quarta. No que couber, a futura CONTRATADA deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final, devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

Subcláusula Sétima. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação do objeto.

Subcláusula Nona. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Dez. Os materiais excedentes ao quantitativo ou que não corresponderem às especificações deverão ser retirados no prazo máximo de cinco dias consecutivos, a partir da notificação, sob pena de autorização tácita para a destinação que melhor convier a PGJ, sem gerar direito de indenização à contratada;

Subcláusula Onze. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceite pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/21, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Doze. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Treze. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Catorze. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, o qual será indicado **na Autorização de Fornecimento de Material, pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL.**

Subcláusula Quinze. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL** pelo telefone nº (92) 3655-0765, em dias úteis, no horário de 08h00 às 14h00 (horário local).

Subcláusula Dezesseis. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Dezesete. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar

em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Dezoito. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Dezenove. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I - A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{6}{100} = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 6.2025.SAL.1700679.2025.018030 e no Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 22.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. As multas de que tratam esta Ata serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Terceira. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada.

Subcláusula Quinta. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Sexta. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Sétima. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou, se houver, após adata da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Subcláusula Primeira. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata somente poderá(ão) ser alterado(s) nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com

as especificações deste Termo;

e) Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no subitem 7.2 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2025.SAL.1700679.2025.018030, Anexo I:

- a) Fornecer durante 1 (um) ano, a contar da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os produtos no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o [art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2.021](#), aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, por iniciativa:

I - Da Administração, quando:

- a) **o fornecedor** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) **o fornecedor** não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) **o fornecedor** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) **o fornecedor** sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) **o fornecedor** for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Subcláusula Primeira. Esta Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde que:

- a) exista solicitação formal do órgão ou entidade não participante;
- b) haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;
- c) seja demonstrada, de forma justificada, a vantagem da adesão;
- d) sejam observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda. A adesão dar-se-á em caráter **excepcional e pontual**, sendo **vedada sua utilização como instrumento de suprimento contínuo ao longo do exercício financeiro**, sob pena de descaracterização da finalidade do

sistema de registro de preços.

Subcláusula Terceira. A contar da data da autorização formal para adesão, o órgão ou entidade solicitante disporá do prazo **de 90 (noventa) dias corridos** para concluir o respectivo processo de contratação, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

a) O não cumprimento do prazo referido nesta subcláusula implicará a **automática perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida e autorizando o órgão gerenciador a dispor dos quantitativos eventualmente reservados.

b) A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento de futuras solicitações do mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

Subcláusula Quarta. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere a preços, prazos, especificações, obrigações, penalidades e vigência.

Subcláusula Quinta. O órgão ou entidade aderente será responsável pela condução do respectivo processo de contratação, pela execução contratual e pela aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta. É vedada ao órgão ou entidade não participante a modificação unilateral das condições constantes nesta Ata, salvo nas hipóteses previstas em lei e com a concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.026/2025-CPL/MP/PGJ-SRP** e a(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Segunda. Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Terceira. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quarta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais

normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 16 de janeiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador de Despesas

R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

CNPJ sob N.º 04.003.942/0001-84

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR

CPF nº 603.801.152-34

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA - EPP

CNPJ sob N.º 37.722.924/0001-01

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA

CPF nº 523.822.572-53



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/01/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela da Silva Aguiar, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2046583** e o código CRC **B784BA9C**.